



Ouro Branco, 29 de Novembro de 2023

Ofício:137 /2023

Senhora Presidente,

Câmara Municipal de Ouro Branco
Promissão Geral

N.º 01422 Data entrada 29/11/23

Horário 16:42 Data saída 1/1

Destino Presidência

Manoel A. Pereira
Assinatura Responsável

Ilmo(a) Sr. (a) presidente da comissão de legislação da câmara municipal de Ouro Branco.

"ALTERA A LEI Nº 1.691/2009 E A LEI Nº 2.539/2021,
QUE INSTITUEM O PROJETO CONSERVADOR E
PRODUTOR DE AGUAS E AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A PAGAR POR SERVIÇOS AMBIENTAIS"

Cordialmente,


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Nilma Aparecida Silva
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco





MENSAGEM

Senhora Presidente;
Senhores (as) Vereadores (as);

Encaminhamos para a apreciação e deliberação de Vossas Excelências e de seus dignos pares, o Projeto de Lei que “ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 1.691/2009 E 2.539/2021 QUE DISPÕEM, SOBRE O PROJETO CONSERVADOR E PRODUTOR DE ÁGUAS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR POR SERVIÇOS AMBIENTAIS”

A proposta tem o objetivo de adequar a gestão e melhorar a viabilização da implantação do Projeto Conservador e Produtor de Águas, de forma que sua implementação e gestão ficará a cargo da Secretaria Municipal responsável pela Política Pública de Meio Ambiente no Município e a sua implementação poderá ser custeada pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, e também pelo Fundo Municipal de Saneamento.

A possibilidade do custeio para implementação do Projeto Conservador e Produtor de Águas pelo FundoMunicipal de Saneamento foi aprovada em reunião que ocorreu na data de 4 de julho de 2023. A ata dareunião, a lista de presença e demais anexos encontram-se em anexo . Encaminhamos, assim, o presente projeto de lei para apreciação e votação de V. Exas.


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 139 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 1.691/2009 E A LEI Nº 2.539/2021, QUE INSTITUEM O PROJETO CONSERVADOR E PRODUTOR DE ÁGUAS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR POR SERVIÇOS AMBIENTAIS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Art.5º. da Lei Municipal Nº 1.691/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

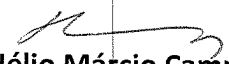
Art.5º. O Poder Executivo de Ouro Branco, através da Secretária Municipal responsável pela Política Pública de Meio Ambiente no Município de Ouro Branco, será responsável pela coordenação, articulação, estabelecimento de parecerias, fiscalização e controle do Programa Conservador e Produtor de Águas, com o apoio do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA

Art. 2º – O Art.11 da Lei Municipal Nº 2.539/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.11º. A implementação do Programa Conservador e Produtor de Águas poderá ser custeada com recursos dos Fundos Municipais de Meio Ambiente e de Saneamento Básico.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 17 de novembro de 2023


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral



FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE OURO BRANCO – 04/07/2023

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), com início às 14h:15min, na Sala de Conferências do anexo I da PMOB, reuniram-se os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Ouro Branco, nomeados pelo Decreto nº 9.602 de 27 janeiro de 2020. Registra-se a presença dos seguintes conselheiros: Cirlene Ribeiro Dias (Gerência de Meio Ambiente), Regina Célia Leal Florentino (Gerência de Agricultura); Mauro Fonseca da Silva (Associação de Moradores do Bairro Centro), Vasco de Natal Coelho (usuário dos serviços de saneamento), Maria das graças Werner (Defesa Civil), Patrícia Maria Batista (Secretaria de Meio Ambiente) e os convidados: Cássia Kelly R. Martins (Secretaria de Governo); Helen Cristhian de S. Rocha (Secretaria de Planejamento e Obras) Bruno Ribas Alzamora (Gerência de Meio Ambiente), Gabriela Gomes Pires de Paula e Neilor Souza Aarão (Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável). O conselheiro Moacir Alves Lima (COPASA) justificou sua ausência por estar fora de Ouro Branco. A reunião teve início com o Neilor apresentando a pauta da reunião, a qual foi enviada anteriormente via WhatsApp para o grupo em questão, sendo: **1) Aprovação do Orçamento para o segundo semestre de 2023.** Neilor apresentou a proposta de ações e planilha de aplicação dos recursos do Fundo de Saneamento, sendo eles: 1- Projeto Conservador das águas, 2-Projeto Coleta Seletiva ASCOB, 3-Projeto Saneamento para Todos (RCC) 4 – Saneamento para Todos; 5 - Comunicação Ambiental; 6 – Transporte (locação de veículo para atendimento aos Programas de saneamento); 7-Centro de Desenvolvimento da Sustentabilidade (Unidade de Compostagem de resíduos verdes) no CDS. Os respectivos valores e descrição constam no Anexo I desta Ata. A Gabriela esclareceu a respeito do projeto Conservador das Águas, que terá parcerias com o IEF, e Organizações não Governamentais. Vasco sugeriu que se buscasse parceria com o Instituto Espinhaço, pois tal entidade já possui um levantamento de propriedades a serem trabalhadas, que poderá vir a ser útil. Mauro questionou a respeito do recurso que está sendo destinado para a ASCOB, para caso se precisasse aumentar o valor, se o Fundo de Saneamento teria esta flexibilidade. Neilor informou que pela proposta, será reservado no Fundo um valor de cerca de 20% para eventuais ocorrências ou despesas dentro dos projetos, tais como a levantada por Mauro. O Vasco mostrou-se preocupado com a situação atual dos associados da Ascob, pois eles deixaram de pagar o INSS devido o valor do material está caindo, e com isso, a receita deles também está diminuindo na mesma proporção. A Cirlene esclareceu que eles não podem pagar o INSS com o recurso público. Tem que pagar com o recurso próprio, segundo orientações da Procuradoria

39 Jurídica. O Vasco salientou sobre o alto custo de manutenção da empilhadeira e que não podemos perder o foco do saneamento rural. Pediu para envolver mais a empresa Gerdau nos projetos ambientais, pois seria de interesse da empresa manter as nascentes que abastecem o lago Soledade, principal fornecedora de água para a indústria. O Neilor informou a todos sobre o programa de Bem Estar Animal, que está em pleno desenvolvimento abrangendo ações de castração e que destinará o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco) reais mensais para a família que adotar um animal pe ajuda de custo com alimentação/ração. A Regina questionou sobre o Plano Melhoría da Ascob que até hoje não foi apresentado ao Conselho. A Cirlene e o Bruno falaram que o plano está pronto e que será apresentado na próxima reunião. O Conselho sugeriu que tivesse um representante da Ascob nas reuniões do Conselho. A Cirlene irá enviar no grupo de Whatsapp o último relatório de conformidade da entidade. fim, segue a conclusão da reunião, que deliberou por unanimidade: saldo na conta do Fundo dentro dos mesmos projetos. A presente ata ; publicada no Diário Oficial do Município juntamente com o extrato e anexo. N mais a tratar, a reunião foi finalizada às 15h10min. Eu, Cirlene Ribeiro Dias, subsc esta ata que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes:

- 61. Bruno Ribas Alzamora: _____
- 62. Cirlene Ribeiro Dias: _____
- 63. Mauro Fonseca da Silva: _____
- 64. Maria das Graças Werner: _____
- 65. Regina Célia Leal Florentino: _____
- 66. Helen Cristhian de S. Rocha: _____
- 67. Patricia Maria Batista: _____
- 68. Cassia Kelly R. Martins: _____
- 69. Neilor Souza Araújo: _____
- 70. Vasco de Natal Coelho: _____
- 71. Gabriela Gomes Pires de Paula: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE

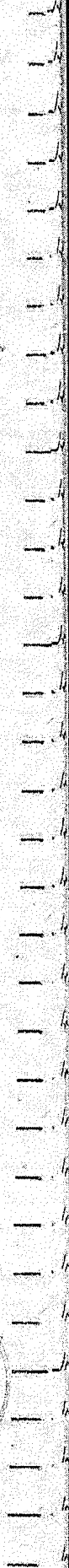
LISTA DE PRESENÇA

DATA: 04 de julho de 2023

LOCAL: Sala de Conferência da PMOB

ASSUNTO: Reunião extraordinária do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico – Aprovação do orçamento e ações para 2023.

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
1 VASCO DE MATA COELHO	USUÁRIO	
2 Rosana Ribeiro Aguiar	Sec. Meio Ambiente	
3 Jéssica Cristhian de S. Rocha	Sec. Meio Planejamento	
4 Regina Célia Real Neutome	Sec. Meio Ambiente	
5 Flávia dos Anjos Almeida	Defesa Civil	
6 Luciana Kelly Ribeiro Martins	Gabinete do Prefeito	
7 Patrícia Maria Batista	Gerência de Saneamento	
8 Mauro Fomseca da Silva	AC MCOB	
9 Valter Souza Junior	Sec. Meio Ambiente	
10 E. de Jesus Ribeiro Dias	Sec. Meio Ambiente	
11 J. de Jesus Ribeiro Dias	Sec. Meio Ambiente	



Segundo Semestre / Jul-Dez/2023

Extrato da Ata da
Reunião de
04/07/2023

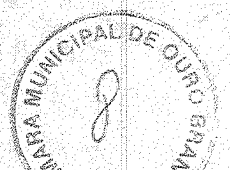
Recurso comprometido	Observação
-------------------------	------------



Material de apoio a campanhas e incentivo a práticas sustentáveis	Lixocar	5000	1	Vb	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00	X	1010/1709
TRANSPORTE	Locação de veículo (FIAT TORO) para atender ao secretário e novos programas							
	Aluguel 6 meses	6	1	Vb	R\$ 5.473,08	R\$ 32.838,48		423/1709
CDS - Centro de Desenvolvimento da Sustentabilidade	Construção de estrutura para apoio a pesquisa e projetos com vistas a atender as demandas do ODS #6 - 2030. Água e saneamento -							
Construção	Unidade de Compostagem do CDS	1	1	Vb	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00		
TOTAL PLANEJADO						R\$ 2.089.426,60		

FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO				Observações
BANCO	CONTA	DATA	SALDO	
Cx Federal	Recurso 1.500 - Conta 71.041-1	29/06/2023	R\$ 446.724,44	
Cx Federal	Recurso 1.709 - Conta 71.041-2	29/06/2023	R\$ 1.252.600,44	
TOTAL DISPONÍVEL NA CONTA (Recurso 1.500 e Recurso 1.709)			R\$ 1.699.324,88	
SUB TOTAL DESPESAS COMPROMETIDAS (2023)			R\$ 1.906.588,12	
SALDO ATUAL(Disponível - Sub total Comprometido)			-R\$ 207.263,24	
PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO ATÉ FINAL DE 2023			R\$ 470.000,00	
TOTAL DE POSSÍVEIS PROJETOS (sem fichas)			R\$ 182.838,48	
TOTAL GERAL (DISPONÍVEL - COMPROMETIDO - PLANEJADO)			R\$ 79.898,28	

* 2709-Superavit





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.691, DE 25 DE MARÇO DE 2009

“CRIA O PROJETO CONSERVADOR DAS ÁGUAS, AUTORIZA O EXECUTIVO A PRESTAR APOIO FINANCEIRO AOS PROPRIETÁRIOS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Projeto Conservador das Águas, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas no município de Ouro Branco.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Conservador das Águas, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo único. O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação de todas as ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos.

Art. 3º As características das propriedades, as ações e as metas definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionista de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

Art. 4º O projeto será implantado por sub-bacia hidrográfica, seguindo critérios a ser definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente e o valor de referência será definido pelo executivo por decreto.

Art. 5º O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente para implantação do projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio técnico e financeiro ao Projeto Conservador das Águas.





Art. 6º Fica o município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Projeto Conservador das Águas.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

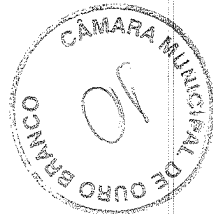
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 25 de março de 2009

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Procuradora Geral

Dra. Rosângela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral



"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 3/2009, de autoria do Vereador Geraldo Pedro da Silva"

LEI Nº. 2.539, DE 23 DE DEZEMBRO 2021

Institui o Projeto Conservador e Produtor de Águas e autoriza o Poder Executivo a Pagar por Serviços Ambientais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criado o *Projeto Conservador e Produtor de Águas*, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas no Município de Ouro Branco.

Art. 2º- Fica o Executivo autorizado aprestar, efetuar pagamento ou conceder descontos, benefícios, créditos e/ou outras vantagens aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao *Projeto Conservador e Produtor de Águas*, ao executarem as ações para o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Único – O pagamento ou vantagem aos proprietários rurais iniciará com a implantação das ações propostas.

Art. 3º- Para efeito desta lei são adotadas as seguintes definições:

I - Serviços Ecossistêmicos: benefícios prestados pela natureza e sistemas produtivos aos seres vivos, refletindo apenas os benefícios diretos e indiretos providos pelo funcionamento dos ecossistemas, sem a interferência humana;

II -Serviços Ambientais: iniciativas antrópicas que favoreçam a conservação, manutenção, ampliação ou a restauração dos serviços ecossistêmicos ou benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção das condições necessárias a vida;

III -Pagamento por Serviços Ambientais: transferência de recursos, financeiros ou não, entre um beneficiário ou usuário de serviços ambientais, denominado pagador e um provedor de serviços, denominado recebedor, mediante transação contratual;



IV-Pagador por Serviços Ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, beneficiária ou usuária de um serviço ambiental disposta a pagar voluntariamente pela prestação de serviços ambientais, mediante contrato;

V -Provedor de Serviço Ambiental: pessoa física ou jurídica que conserva, mantém, amplia ou restaura ecossistemas naturais prestadores de serviços ecossistêmicos;

VI -Produtor Rural: pessoa física ou jurídica proprietária, arrendatária, possuidora de forma mansa e pacífica, ou detentora de outros direitos de uso, de área rural passível de manejo conservacionista;

VII -Manejo Conservacionista: manejo ou uso racional da área envolvendo produção, econômica ou não, associada a adoção de práticas conservacionistas dos recursos naturais, notadamente a conservação de água e solo;

Art. 4º- O Programa Municipal Conservador e Produtor de Águas será constituído pela integração de instituições e pessoas, públicas e privadas, que somarão esforços em suas especialidades, como propósito de prestar apoio aos produtores rurais visando adoção de manejo conservacionista.

§1º - As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação de saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município.

§2º - Os termos ou certificações definirão atribuições entre os participantes.

Art. 5º- A adesão ao Programa Municipal Conservador e Produtor de Águas será voluntária e formalizada através de contrato firmado entre o provedor ou pagador de serviço ambiental e o Município de Ouro Branco.

Art.6º- O Município de Ouro Branco poderá celebrar termos de cooperação ou outros instrumentos de apoio ao Programa Conservador e Produtor de Águas, com órgãos dos governos federal e estadual, entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas ou organizações não governamentais, visando a implantação das ações previstas nessa Lei.

Art.7º- O Poder Executivo de Ouro Branco, através da Secretaria Municipal responsável pela Política Pública de Meio Ambiente no Município de Ouro Branco, será responsável pela coordenação, articulação, estabelecimento de parecerias, fiscalização e controle do Programa Conservador e Produtor de Águas, com o apoio do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA.

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 101/2021, de Autoria dos Vereadores Leandro Marcelo de Souza e Neymar Magalhães Meireles”.



Parágrafo Único –O Município de Ouro Branco poderá delegar total ou parcialmente a implementação do *Programa Conservador e Produtor de Águas* a entidades sem fins lucrativos, organizações sociais ou organização da sociedade civil de interesse público, mediante convênio, contrato de gestão ou termo de parceria.

Art.8º-O Poder Executivo Municipal poderá constituir uma Unidade Gestora do Programa - UGP- do *Programa Conservador e Produtor de Águas*, que consiste em uma comissão técnica integrada por representantes das instituições parceiras, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, com competência, abrangência e prazos definidos no regulamento desta Lei.

Art.9º-O *Programa Conservador e Produtor de Águas* observará a regulamentação específica, que definirá no mínimo as seguintes diretrizes:

- I – Escolha da área para implementação do Programa Conservador e Produtor de Águas;
- II – Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;
- III – Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;
- IV – Requisitos a serem atendidos pelos participantes;
- V – Critérios para aferição dos serviços ambientais prestados;
- VI – Critérios para cálculo dos valores ou benefícios a serem pagos ou concedidos;
- VII – Prazos mínimos e máximos a serem observados;
- VIII – Seleção de produtores rurais por Edital.

Art.10º-O *Programa Conservador e Produtor de Águas* irá remunerar o provedor de serviços ambientais na forma estabelecida nessa Lei e em seu regulamento.

§1º -A duração de cada Projeto, por propriedade terá prazo de acordo com o termo celebrado, podendo ser renovado de acordo com o projeto.

§2º -O não cumprimento das condições e termos previstos nas cláusulas do contrato implicará na imediata suspensão dos pagamentos e na exclusão do provedor dos serviços ambientais do cadastro.

§3º -Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e a característica da área preservada, o custo de oportunidade da terra e as ações efetivamente realizadas.

Art.11º-A implementação do *Programa Conservador e Produtor de Águas* será custeada com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.



Parágrafo Único – A efetiva implementação do Programa fica condicionada à disponibilidade de recurso financeiro oriundo de alguma das fontes integrantes do Fundo Municipal Próprio.

Art.12º-Para implantação e desenvolvimento do Programa Conservador e Produtor de Águas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar equipamentos, materiais, mão de obra e maquinários mediante a disponibilidade de recursos, na forma estabelecida nessa Lei.

Art.13º - Os valores do benefício ou do crédito, a concessão de descontos, e outras vantagens no que couber será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art.14º-Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação.

Ouro Branco, 23 de dezembro de 2021.

Prefeito Municipal

Hélio Márcio Campos

Procurador-Geral do Município

Alex da Silva Alvarenga



"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 101/2021, de Autoria dos Vereadores Leandro Marcelo de Souza e Neymar Magalhães Meireles".